PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei nº 19/2024.

EMENTA: Altera dispositivos da Lei no 4.057, de 28 de junho de 2013, que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Pato Branco

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 23 de fevereiro de 2024

AUTOR: Eduardo Albani Dala Costa, Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera, Rodrigo José Correia e Romulo Faggion

RELATOR: Vereador Lindomar Rodrigo Brandão

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei em questão, de autoria da Mesa Diretiva visa alterar dispositivos da Lei no 4.057, de 28 de junho de 2013, que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Pato Branco.

As alterações são as seguintes:

- Modifica o Inciso II do art.9º alínea d, onde se lia “Certificado de Conclusão de Curso de Especialização stricto sensu, obtido de forma legal, de acordo com o sistema universitário: 2 (dois) níveis” lê-se “ Certificado de Conclusão de Curso de Especialização stricto sensu, no programa **Mestrado**, obtido de forma legal, de acordo com o sistema universitário: **4 (quatro) níveis**”;

- Adiciona ao Inciso II do art.9º alínea e, “**Certificado de Conclusão de Curso de Especialização stricto sensu, no programa Doutorado, obtido de forma legal, de acordo com o sistema universitário: 6 (seis) níveis**”;

- Inclui o § 5º ao Inciso III do art.9º, “**Para efeitos da progressão diagonal por titulação de que trata as alíneas “c”, “d” e “e”, do inciso II, deste artigo, fica limitada a apresentação de um certificado para cada especialização, individualmente, a cada dois anos**”;

Assinado por 5 pessoas: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA, DIRCEU LUIZ BOARETTO, CLAUDEMIR ZANCO e JOECIR BERNARDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/66D0-7108-37F8-24C0 e informe o código 66D0-7108-37F8-24C0

- Modifica o Parágrafo único do art. 15, onde se lia "O avanço do servidor na carreira, por meio das modalidades Progressão Diagonal e Progressão Vertical por Formação, ocorrerá somente a cada 2 (dois) anos, observado a data de admissão de cada servidor, sem efeito retroativo, após a prévia homologação pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal, mediante Portaria." lê-se "O avanço do servidor na carreira, por meio das modalidades Progressão Diagonal ~~**e Progressão Vertical,**~~ ocorrerá somente a cada 2 (dois) anos **de efetivo exercício a partir da conclusão do estágio probatório,** observado a data de admissão de cada servidor, sem efeito retroativo, após a prévia homologação pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal, mediante Portaria"";

- Modifica o Anexo IV, onde se lia "10. Para progredir na carreira, o servidor deverá ter completado o interstício legal de dois anos, a ser contado individualmente para cada servidor" lê-se "10. Para efeitos de progressão Diagonal, o servidor deverá ter completado o interstício legal de 2 (dois) anos **de efetivo exercício a partir da conclusão do estágio probatório**, a ser contado individualmente para cada servidor";

- Inclui dispositivo 18 ao Anexo IV **"Deverá ser dado, ao servidor avaliado, pleno conhecimento do instrumento de avaliação, garantido-lhe o direito do contraditório e da ampla defesa**".

- Revoga o disposto no § 1º do art. 9º "**§ 1º Os servidores que concluírem os cursos referidos nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso II deste artigo, durante o período de estágio probatório, farão jus à respectiva progressão somente após a conclusão do estágio, sem efeito retroativo**".

Em sua justificativa, os autores enfatizam que o intuito do referido Projeto é promover a razoabilidade e proporcionalidade na administração pública. O objetivo principal é ajustar a estrutura de cargos e vencimentos para refletir as demandas atuais e futuras da administração, promovendo equidade e justiça no que diz respeito à remuneração e às oportunidades de desenvolvimento profissional.

No dia 28 de fevereiro de 2024, foi anexado documento assinado pelo Presidente do Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Pato Branco - SINDSERVE, Alberi Giacomelli, no qual o mesmo expressa que o Projeto limita o direito dos servidores públicos vinculados ao Legislativo Municipal, e que o

Assinado por 5 pessoas: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA, DIRCEU LUIZ BOARETTO, CLAUDEMIR ZANCO e JOECIR BERNARDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/66D0-7108-37F8-24C0 e informe o código 66D0-7108-37F8-24C0

mesmo deve ser abordado com maior profundidade, não havendo a necessidade do mesmo ser debatido em Regime de Urgência, pois, não afeta enorme quantidade da população ou o orçamento municipal a ponto de se caracterizar como urgente.

Ainda, no dia 28 de fevereiro este relator solicitou Parecer Contábil dessa Casa de Leis, no qual deve constar duas simulações com seus respectivos impactos financeiros, as quais serão analisadas para emissão de parecer.

Inicialmente a Contadora dessa Casa de Leis faz uma explanação sobre a Progressão Vertical por Formação e a Progressão Diagonal, salienta que "[...] os níveis de vencimento concedidos pelas progressões aos servidores, são base de cálculo para vantagens como: Adicional por Tempo de Serviço e Gratificação por Exercício de Funções Especiais; também são base de cálculo para despesa com contribuições previdenciárias para o regime próprio de previdência municipal (PATOPREV) e previdência complementar".

No impacto financeiro levou em consideração os servidores ocupantes de cargo efetivo, sendo o fator de cálculo e 1 ou 2 certificados para cada especialização (progressão diagonal por titulação), individualmente, a cada dois anos.

No cenário 1, onde cada servidor apresentar 1 (um) certificado para cada especialização a cada 2 anos o aumento seria de 12,92% para o ano de 2025. Já onde cada servidor apresentar 2 (dois) certificados para cada especialização a cada 2 anos o aumento seria de 21,77% para o ano de 2025.

Chama a atenção para o fato que , as alterações na concessão de progressões seguem impactando os cofres públicos a longo prazo.

Afim de compreender o ponto de vista dos servidores, foi solicitado por este relator na data de 29 de fevereiro, o agendamento de reunião com a presença dos vereadores e servidores, pedido encaminhado a Mesa Diretora via 1Doc. Cabe salientar, tramita concomitantemente nessa Casa Legislativa, Projeto de Lei nº 20/2024 o qual visa acrescentar dispositivo à Lei nº 5.060, de 8 de dezembro de 2017, para prever a extinção do cargo de Agente de Apoio, ambos em regime de urgência.

A reunião ocorreu no dia 05 de março, e contou com a presença da maioria dos Vereadores e Servidores, sendo possível ouvir suas dúvidas e demandas.

Ainda restando algumas dúvidas, este relator solicitou no dia 6 de março Parecer Contábil Complementar, visando a simulação de em quanto tempo de carreira um servidor alcançará o nível 53, progredindo todos os níveis possíveis em

Assinado por 5 pessoas: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA, DIRCEU LUIZ BOARETTO, CLAUDEMIR ZANCO e JOECIR BERNARDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/66D0-7108-37F8-24C0 e informe o código 66D0-7108-37F8-24C0

cada avaliação, considerando ainda a apresentação de 1 (um) ou 2 (dois) certificados de especialização para progressão por titulação.

Em resposta, a Contadora realiza algumas simulações, dentre elas a 1º onde leva-se em consideração que o servidor protocola **1 pós, 1 mestrado** e **1 doutorado** no período de dois anos, nesse caso ele alcança o nível máximo de 53 em 9 anos de trabalho.

Na 2º simulação, onde o servidor protocola **2 pós, 2 mestrados** e **2 doutorados** no período de dois anos, nesse caso ele alcança o nível máximo de 53 em 7 anos de trabalho.

Na 3º simulação, onde o servidor protocola **1 pós** a cada dois anos e **1 mestrado** e **1 doutorado** apenas durante a carreira, nesse caso ele alcança o nível máximo de 53 em 15 anos de trabalho.

Na 4º simulação, onde o servidor protocola **1 pós** a cada dois anos **SEM** apresentação de mestrado e doutorado, nesse caso ele alcança o nível máximo de 53 em 19 anos de trabalho.

Na 5º simulação, onde o servidor protocola **2 pós** a cada dois anos **SEM** apresentação de mestrado e doutorado, nesse caso ele alcança o nível máximo de 53 em 15 anos de trabalho.

Diante do exposto, sob a ótica financeira/orçamentária no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei.

II - VOTO DO RELATOR

Após análise do **Projeto de Lei nº 19/2024**, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o **VOTO** desta relatoria é **FAVORÁVEL** à tramitação por esta Casa de Leis.

III – CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 13 de março de 2024, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei n.º 19/2024.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Assinado por 5 pessoas: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA, DIRCEU LUIZ BOARETTO, CLAUDEMIR ZANCO e JOECIR BERNARDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/66D0-7108-37F8-24C0 e informe o código 66D0-7108-37F8-24C0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 66D0-7108-37F8-24C0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 13/03/2024 15:47:52 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA (CPF 031.XXX.XXX-28) em 13/03/2024 17:05:18 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- DIRCEU LUIZ BOARETTO (CPF 589.XXX.XXX-87) em 13/03/2024 17:33:08 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 13/03/2024 17:36:12 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JOECIR BERNARDI (CPF 718.XXX.XXX-04) em 14/03/2024 14:05:33 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/66D0-7108-37F8-24C0